



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 1089 - DATA 07/09/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.220, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o cancelamento dos restos a pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000, e ainda:

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70 e art. 68, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)”

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal regulamentar a o CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional, garantindo-se o direito adquirido e dano ao erário público;

DECRETA:

Art. 1º - Os restos a pagar processados terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de inscrição do mesmo.

§ 1º - Expirado o prazo de validade dos mesmos, e, não havendo cobrança judicial e/ou administrativa, os restos a pagar processados deverão ser cancelados.

§ 2º - Para o cancelamento dos restos a pagar deverá ser aberto Processo Administrativo específico, nomeada a comissão processante e os credores deverão ser notificados via ar e/ou via publicação no instrumento oficial do município.

§ 3º - Para os casos em que houver aplicabilidade, deverá ser anexada a declaração do credor do débito, atestando que não existem pendências pecuniárias relativas ao débito cancelado.

§ 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 5º - Os restos a pagar objeto de Cobrança Judicial, terão sua prescrição suspensa, por prazo indeterminado, até a decisão judicial efetiva, momento em que convertidos em Precatórios e/ ou RPV(requisições

de Pequeno Valor) , deverão ser inscritos a conta específica de precatórios e ou pagos através de dotação específica de Sentenças Judiciais, momento em que deverão ser baixados os registros correspondentes, evitando a duplicidade de registros no passivo.

Art. 2º - Os restos a pagar não processados terão validade até o mês de junho do segundo ano subsequente a sua inscrição.

§ 1º – Os Restos a Pagar oriundos de contratos cujo objeto não teve início durante o prazo de validade contratual e para os quais não houve aditamento, terão prazo de validade igual a vigência de Contrato.

§ 2º - Os restos a pagar que não forem objeto de ações, administrativas e judiciais, cujos contratos não tenham previsão de cláusulas restritivas de cancelamento unilateral, poderão ser cancelados em prazo inferior a validade estipulada no caput do presente artigo, desde que, baseados em termos de rescisão contratual.

§ 3º - Os prazos de validade dos restos a pagar não processados poderão ser aditados, mediante interesse da administração, que deverá se pronunciar neste sentido até a data de vencimento estabelecida no caput. Uma vez vencida a validade, o prazo não mais poderá ser aditado.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 5 dias da publicação do edital correspondente em cada exercício, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares.

§1º - Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

a. Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;

b. Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, incluindo, cópia do contrato, cópia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, cópia de aditamento de contratos;

c. Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal anualmente publicará Edital, acompanhado de relação de restos a pagar com identificação dos respectivos credores contendo o rol de restos a pagar a serem cancelados na seguinte forma:

I - Até o dia 30 de maio de cada exercício dos Restos a Pagar que sofrerem prescrição na forma dos art.(s) 1º e 2º deste decreto;

II - Até o dia 25 de dezembro de cada exercício para os restos a pagar a serem cancelados em função de prescrição de prazo contratual, cuja renovação não seja de interesse da administração ou de restos a pagar que embora vigentes os contratos, considerando o interesse público, venham a ser rescindidos unilateralmente pela administração.

Art. 5º - Excepcionalmente para o exercício de 2019 as informações de que tratam os incisos I e II do art. 4, acompanharão como anexo ao presente decreto na data de sua publicação, sendo conferido prazo de 5 dias aos credores para se manifestarem contrariamente a prescrição e/ou cancelamento na forma do artigo 3º

§1º - Aqueles que não estiverem em conformidade com o disposto acima, deverão ser ajustados no prazo e na forma do presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO COMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.221, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) Referente ao Exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que vultoso volume de contribuintes deixaram de receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), tendo em vista inconsistências identificadas nos Códigos de Endereçamento Postal (CEP), a exemplo do que aconteceu no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que o mutirão formado pelo Município de Feira de Santana no curso do exercício de 2018, envolvendo muitos servidores com o com o propósito de promover os ajustes dos Códigos de Endereçamento Postal – CEP, não foi suficiente para regularizar todos os endereços cadastrados;

CONSIDERANDO por fim, o elevado número de reclamações de contribuintes a respeito do não-recebimento do boleto de pagamento em função dos pontos destacados,

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento –TFF, prevista no art. 143 da Lei Complementar nº. 03, de 22 de dezembro de 2000, lançada anualmente, para pagamento em conta única, fica alterado para 31/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO COMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.222, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
09.0909	12.122.0004.2032	3.3.90.30	0001	50.000,00
09.0909	12.122.0004.2032	3.3.90.39	0001	200.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.90.30	0001	70.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.90.39	0001	150.000,00
09.0909	12.368.0047.2282	3.3.90.30	0095	1.000.000,00
			TOTAL	1.470.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
09.0909	12.361.0047.1010	4.4.90.51	0001	164.000,00
09.0909	12.368.0047.1092	4.4.90.51	0095	1.000.000,00
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.90.32	0001	306.000,00
			TOTAL	1.470.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.223, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 32, inciso I e § 3º, do artigo 36 da Lei nº 3.860, de 18 de junho de 2018 e artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2019, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 11.223, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.90.30	0001	169.000,00	
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.90.32	0001		169.000,00
TOTAL				169.000,00	169.000,00

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 19 288-2019

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADA:** PROPAG TURISMO LTDA. Aditar o contrato nº 20-2018-1926C, firmado em 11/06/2018, com valor originário de R\$ 60.000,00. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA:** 10/06/2019.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 226-2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138-2019

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para atender a frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. **IMPUGNANTE:** LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA. Constata-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade, qual seja, a AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A PROPOSITURA DA IMPUGNAÇÃO, por tudo quanto analisado, indefiro as razões impugnatórias apresentadas pela referida empresa. Feira de Santana, 06 de setembro de 2019. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.**

COMUNICADO – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

LICITAÇÃO 013-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 008-2019

Objeto: Contratação de empresa(s), mediante ata de registro de preço, para o fornecimento de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), monitores para microcomputadores, multifuncionais laser/led, projetor multimídia, carrinho de recarga tipo “charge mate”, estabilizadores, nobreak e suprimentos para atender as demandas da Prefeitura de Feira de Santana. **Com base ao estabelecido no subitem 7, do Edital,** bem como o devido atendimento às demais especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, CONVOCAMOS a empresa habilitada: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - **LOTE 2** e KHARISMA COMERCIAL LTDA - ME – **LOTE 9**, para a apresentação das amostras. Informações no Departamento de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Feira de Santana, 06/09/2019. Osmário de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

COMUNICADO – RESULTADO DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

LICITAÇÃO 013-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 008-2019

Objeto: Contratação de empresa(s), mediante ata de registro de preço, para o fornecimento de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), monitores para microcomputadores, multifuncionais laser/led, projetor multimídia, carrinho de recarga tipo “charge mate”, estabilizadores, nobreak e suprimentos para atender as demandas da Prefeitura de Feira de Santana. Com base no parecer apresentado pelo Departamento de Projetos e Sistemas da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação, e Cultura Egberto Tavares Costas, comunicamos: DATAGOV INFORMÁTICA LTDA-EPP, convocada no **LOTE 5, amostras aprovadas;** PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA, convocada no **LOTE 7, amostras aprovadas;** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, convocada no **LOTE 9, não apresentou as amostras;** GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, convocada no **LOTE 2, não apresentou as amostras;** SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, convocada no **LOTE 6, não apresentou as amostras;** POSITIVO TECNOLOGIA S.A, convocada no **LOTE 3, amostra reprovada.** Informações no Departamento de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Feira de Santana, 06/09/2019. Osmário de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO 212-2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 046-2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de prolongamento (ampliação) da infraestrutura das Avenidas Airton Senna e Fagundes Filho, Feira de Santana, Bahia. Informamos que a resposta a solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO 226-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 138-2019

Objeto: Aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para atender a frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a resposta a solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - Pregoeira.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO Nº 231-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143-2019

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma máquina motoniveladora para realização de serviços de patrolamento nas estradas vicinais do município, através de convênio entre a Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba e o Ministério da Agricultura, conforme especificações anexas. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Josilene da Silva Araujo - Pregoeira.

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 100-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 069-2019

Objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza, descartáveis e outros) para atender as necessidades da Atenção Básica, CEREST, VISA (Vigilância Sanitária), SAMU, SMS (Secretaria Municipal de Saúde), VIEP (Vigilância Epidemiológica, MAC (Média e Alta Complexidade) e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 20/09/2019 às 08h30. Informações no Dptº. de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 192-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 119-2019

Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Atenção Básica. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 23/09/2019 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Roberto Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 229-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 141-2019

Objeto: Aquisição de quentinha, kit lanche, água mineral, itens de papelaria e prestação de serviço gráfico para atender as demandas do IGD bolsa, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 20/09/2019 às 08h30. Informações no Dptº. de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Roberto Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 235-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 147-2019

Objeto: Aquisição de materiais de construção para o vídeo monitoramento da SEPREV. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 23/09/2019 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 241-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 150-2019

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, IGD Bolsa e GSUAS, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 20/09/2019 às 08h30. Informações no Dptº. de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Mylene Cândida Magalhães Ferreira. – Pregoeira.

LICITAÇÃO 243-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 151-2019

Objeto: Aquisição de água mineral, natural, sem gás, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 25/09/2019 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

LICITAÇÃO 244-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 152-2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das máquinas e equipamentos pesados em uso na SEDUR, com aquisição de peças. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 24/09/2019 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 06/09/2019. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.



PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 1.049/2019 – designar a Professora **Ione Marques Dias**, matrícula nº 60002823-8, para exercer a função de **VICE- DIRETORA** da Escola Municipal Dr. Clovis Ramos Lima, Símbolo **FGE-05**.

Nº 1.050/2019 – dispensar a Professora **Jucélia Almeida de Jesus Menezes**, matrícula nº 01008953-5, da função de **DIRETORA** da Escola Infantil Professora Olga Noêmia de Freitas Guimarães, Símbolo **FGE – 07**, retroagindo efeitos a 26 de agosto de 2019.

Nº 1.051/2019 – dispensar a Professora **Luciene Almeida de Azevedo**, matrícula nº 01070703-4, da função de **DIRETORA** da Escola Municipal Professor Luciano Ribeiro Santos, Símbolo **FGE – 03**, retroagindo efeitos a 26 de agosto de 2019.

Nº 1.052/2019 - dispensar o Professor **WAGNER BACCIOTTI CAMPODONIO**, matrícula, nº 01075641-3, da função de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal Professor Luciano Ribeiro Santos, **FGE- 06**.

Nº 1.053 /2019 - designar o Professor **WAGNER BACCIOTTI CAMPODONIO**, matrícula, nº 01075641-3, para exercer a função de **DIRETOR** da Escola Municipal Professor Luciano Ribeiro Santos, **FGE- 03**.

Nº 1.054/2019 – dispensar a Professora **Mille Lisboa Fernandez Neves**, matrícula nº 01075566-5, da função de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Horácio Silva Bastos, Símbolo **FGE- 06**

Nº 1.055/2019 – designar a Professora **Mille Lisboa Fernandez Neves**, matrícula nº 01075566-5, para exercer a função de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Ernestina Carneiro, Símbolo **FGE -05**.

Nº 1.056/2019 - dispensar a Professora **ANNA VIRGÍNIA FELIX DE ARAUJO E ARAUJO**, Matrícula 01070406-8, da função de **VICE-DIRETORA**, da Escola Municipal Dr. Arthur Martins da Silva, Símbolo **FGE- 05**.

Nº 1.057/2019 - designar a Professora **ANNA VIRGÍNIA FELIX DE ARAUJO E ARAUJO**, Matrícula 01070406-8, para exercer a função de **DIRETORA**, da Escola Municipal Ernestina Carneiro, Símbolo **FGE- 02**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato: Convênio de nº 61/2019/09S entre o Município de Feira de Santana e a Universidade Estadual de Feira de Santana

CNPJ.: 14.045.546/0001-73

Objeto.: Convênio de cooperação financeira visando o planejamento, a execução e o incentivo à leitura, por meio da do Vale-Livro para os estudantes e professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede Pública Municipal, no período de 24 a 29 de setembro. Valor R\$ 100.000,00. Prazo de vigência 01/07/2019 a 30/12/2019. Data de assinatura 01/07/2019.

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 64/2019/12S através de Inexigibilidade de Nº 587-2019-12I de acordo Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14.

Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Feirense de Síndrome de Down.

CNPJ.: 04.691.951/0001-05

Objeto: Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção Social para pagamento de terceiros visando potencializar o atendimento e os serviços prestados aos assistidos com Síndrome de Down, Microcefalia, Paralisia Cerebral e Autismo. **Valor Total:** R\$ 120.000,00. **Vigência:** 01/08/2019 a 30/08/2020. **Data de assinatura** 01/08/2019.

ADITIVO DE OFÍCIO

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE FEIRA LIVRES

O presente termo tem por finalidade **ADITAR** de **OFÍCIO** à vigência da Parceria de **COLABORAÇÃO** de nº **54/2019/14S** com encerramento previsto para 30/07/2019 prorrogando-o para 30/09/2020. Data da assinatura. 12/07/2019.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER

O presente termo tem por finalidade **ADITAR** de **OFÍCIO** à vigência da Parceria de **Fomento** de nº **78/2017/12S** com encerramento previsto para 30/07/2019 prorrogando-o para 30/10/2019. Data da assinatura. 01/07/2019.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER

O presente termo tem por finalidade **ADITAR** de **OFÍCIO** à vigência da Parceria de **Fomento** de nº **112/2018/12S** com encerramento previsto para 30/07/2019 prorrogando-o para 31/12/2019. Data da assinatura. 01/07/2019.

ADITIVO DE PRAZO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Termo de aditivo ao Convênio de nº 49/2018/09S que tem por finalidade retificar a cláusula nona do convênio com encerramento 30/12/2018. Prorrogando-o para 30/04/2019. Data da assinatura 30 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em: 26/08, 27/08, 28/08, 29/08, 30/08, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/08	21.908,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	26/08	8.051,44
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU FE	SCU FE	26/08	1.786,47
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/08	42.420,54
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	27/08	231.123,12
Banco do Brasil S/A	134412-9 PMFS FEIRA DE SBL	FEIRA SBL	27/08	163.112,86
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/08	38.145,55
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	28/08	763.694,36
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/08	15.154,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	29/08	11.614,05
Banco do Brasil S/A	600577-2 PMFS VIDA NOVA	VIDA NOVA CARAIBAS	29/08	8.707,95
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	29/08	6.469,35
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/08	16.916,05
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	30/08	4.329.448,98
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	30/08	2.263.056,97
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	30/08	615,01

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira de Santana, 05 de Setembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA PROCON Nº 07

Dispõe sobre a prática abusiva dos estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos, ao impedir o acesso do consumidor a meia-entrada.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA -, por seu representante legal abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), pelos artigos 5º e 33, §1º do Decreto nº 2.181/97, pela Lei Municipal de nº 3.170/11 e ainda:

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que é dever desta SUPERINTENDÊNCIA promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

CONSIDERANDO que a lei reconhece a vulnerabilidade do consumidor e prevê a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, conforme dispõe o artigo 4º, incisos I, e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas contidas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que o rol constante no art. 39 da Lei Consumerista é meramente exemplificativo, nada obstando que fundamentadamente os Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor incluam outras condutas abusivas;

CONSIDERANDO que a cultura e o esporte são bens de consumo imaterial, e garantir acesso a todos os meios de manifestação cultural e esportivo é assegurar acesso à própria identidade;

CONSIDERANDO a melhor aplicabilidade do benefício da meia-entrada e a efetivação da prevenção de danos aos direitos dos consumidores, expressamente prevista no art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº 8.078/90;

RESOLVE:

Art. 1º - O beneficiário da meia-entrada deve apresentar os documentos necessários à comprovação do benefício no ato da compra do ingresso de meia-entrada e na portaria da realização do evento.

Art. 2º - A compra do ingresso de meia-entrada deverá ser realizada pelo próprio beneficiário.

Parágrafo único - Poderá terceiro adquiri-lo em nome do beneficiário, desde que apresente Procuração e cópia do documento oficial com foto.

Art. 3º - Considera-se documentos necessários à comprovação da meia-entrada:

§1º - Pessoa com Deficiência:

I - cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria da pessoa com deficiência.

§2º - Idosos com apresentação do documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§3º - Jovens Hipossuficientes, mediante apresentação de Identidade Jovem, nas seguintes modalidades:

I - Documento que será expedido pela Secretaria Nacional da Juventude; ou

II - Documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§4º - Estudantes, mediante identificação estudantil, nas seguintes modalidades:

I - Carteira estudantil emitida por órgãos e entidades competentes;

II - Comprovante de matrícula ou declaração atual de vínculo com o estabelecimento de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis ou comprovante de matrícula virtual com certificação eletrônica, desde que sejam visualizados pelos produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins; ou

III - Qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo educacional, desde que possua validade e vigência;

Art. 4º - Os produtores, promotores e proprietários de casas de eventos e afins deverão:

I - Comunicar previamente os valores referente a serviços adicionais, eventualmente, oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, com base no princípio do acesso a informação, informando à quantia total do ingresso, a qual é dividida entre o acesso ao evento e a consumação, devendo o benefício da meia entrada incidir apenas sobre o valor do acesso, com a obrigatoriedade dessas informações estarem bem discriminadas no local da compra e loja virtual;

II - Disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria do evento, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização;

III - Ofertar ingressos referentes ao benefício da meia-entrada desde o 1º (primeiro) dia de vendas dos ingressos destinados ao público em geral, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais;

IV - Informar, ainda, em todos os pontos de venda de ingressos, sejam eles físicos ou virtuais, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso, e o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência;

Art. 5º - A cópia desta Portaria deverá ser fixada em local de fácil acesso ao público, em todas as casas de eventos e afins, onde ocorram vendas de meia-entrada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se que o atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do consumidor (SNDC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 025/ 2019

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Executar, em caráter obrigatório, vistoria anual em todos os TÁXIS autorizados e credenciados para a prestação de serviços no Município de Feira de Santana – BA, em conformidade com o decreto N.º 3.756, de 21 de Fevereiro de 1974.

I – O período de vistoria fica estabelecido de 01/10/2019 à 29/11/2019, das 09h00 às 11h30min e das 14h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

II – A vistoria será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

III – Para realização da vistoria, é obrigatório o pagamento prévio do DAM. Portanto, os autorizatários poderão comparecer à Divisão de Concessões e Permissões para retirar o DAM para pagamento com antecedência, ou seja, antes do prazo estabelecido para vistoria, com limite máximo até o dia 29/11/2019.

IV – Visando um melhor atendimento aos autorizatários serão distribuídas 30 (trinta) senhas por dia, sendo 15 (quinze) senhas pela manhã e 15 (quinze) pela tarde.

V – Os autorizatários deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões munidos das originais e fotocópias frente e verso (se for o caso) dos seguintes documentos:

- a) **CRV/DUT (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO);**
- b) **CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO);**
- c) **ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitido pela SSP-BA);**
- d) **DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO AUTORIZATÁRIO (caso não seja o condutor);**
- e) **TÍTULO DE ELEITOR;**
- f) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;**
- g) **CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO / IBAMETRO 2019;**
- h) **INSPEÇÃO GNV (se for o caso);**
- i) **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM (referente a taxa de vistoria 2019, conforme inciso III);**
- j) **PARA CONDUTOR AUXILIAR: CNH (categoria B), TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA(atual) e ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitido pela SSP-BA).**

Art. 2º - Determinar o cumprimento da vistoria, obedecendo aos seguintes itens:

I – Os autorizatários ou seu representante legal, com um documento com foto e a procuração pública em cartório (com fotocópias autenticadas), deverão assinar o Termo de Vistoria na Divisão de Concessões e Permissões.

II – Os veículos aprovados terão 30 dias para aquisição do Selo, sob pena de terem a vistoria anulada.

III – Os veículos que não comparecerem à vistoria nos prazos previstos serão submetidos a processo administrativo e poderão ter a sua concessão cassada.

IV – Os veículos com pendências terão o prazo de retorno determinado pelo vistoriador e/ou Chefe da Divisão de Concessões e Permissões da SMTT para saná-las.

Art. 3º - Os autorizatários que se encontram com processos administrativos em abertos por falta de vistoria de anos anteriores, deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões para providências cabíveis e aguardar o julgamento dos mesmos para submeterem o veículo a vistoria.

Art. 4º - Determinar que os prazos aqui estabelecidos tenham a maior publicidade possível.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 05 de Setembro de 2019.

Saulo Pereira Figueiredo
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 138/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 139/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 140/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 141/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 142/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 076/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 077/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 078/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 079/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ADITIVO Nº 10-2019-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** TELEMAR NORTE/LESTE S/A: Aditar o contrato Nº 54-2016-1022C, firmado em 03/10/2016, com valor atualizado de R\$ 559.873,92, conforme Termos Aditivos nº 6-2017-1022AC e 13-2018-1022AC. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato atualizado pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) passará a ser R\$ 49.716,76. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 3.060,60 e anual de R\$ 36.727,20, correspondendo a 6,56% do valor do contrato anual, passando ao valor total de R\$ 596.601,12. **DATA: 01/08/2019.**

